



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 20.013/2017

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de número 101/2017 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Boletim de Ocorrência n.º 0045/2017, que indicam que o servidor **HELICIO BENEDITO FERREIRA REIS**, matrícula n.º **4384**, Motorista, lotado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, no dia 07 de março de 2017, por volta das 14h10min, conduzia o veículo oficial VW Gol de placas FDW 5980, na Rua Santa Terezinha cruzamento com a Rua Coronel José Vicente, quando veio a colidir com o Caminhão Baú VW 13-180 Worker de placas CQH 1045 da cidade Cruzeiro/SP, guiado pelo Sr. Evanil Firmino Costa, ocasionando danos;

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 199 – *“São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público (...) XIV – “Manter observância às normas legais e regulamentares”*; e revelam a prática de conduta

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

vedada prevista no art. 200 – *“São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos XVI – *“proceder de forma desidiosa e XIX – exercer ineficientemente suas funções”*, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no art. 213 – *“A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII – Transgressão do art. 200, incisos X a XXIII”* que é a penalidade mais elevada em tese cabível, indicada, na presente, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 229.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **HELICIO BENEDITO FERREIRA REIS**, matrícula **4384**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como testemunhas o **Sr. Nelson Bittencourt e Evanil Firmino Costa**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 22 de junho de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo